

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

---

**LEI. N. 1.147/PMC/2000**

***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE AO  
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no valor de R\$ 1.923,57 (Hum mil, novecentos e vinte e três reais e cinqüenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

**01-FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**01.01.15.81.483.2.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIAD.**

3132.01 – Outros Serviços e encargos \_\_\_\_\_ R\$ 1.923,57

**Art.2º.** Para Cobertura dos referido crédito, será vinculada a receita oriunda de multas judiciárias cujo valores depositados na conta nº 9.569-9 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência – Banco do Brasil S/A, Agência 1179-7, conforme Extrato bancário em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 28 de Novembro de 2000.

**DIVINO CARDOSO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**SILVERIO DOS S. OLIVEIRA**  
Advogado - OAB-RO - 616